

LEI MUNICIPAL Nº 4439, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.950.203,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil, duzentos e três reais), conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
303	4.4.90.51 Obras e Instalações	Coordenadoria de Meio Ambiente	65.760,00	(1) Tesouro
272	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Juridica	Coordenadoria de Cultura	350.000,00	(1) Tesouro
174	3.3.90.36 Outros Serv. Terc. P. Física	Creche	334.000,00	(1) Tesouro
177	3.3.90.32 Material, bem ou serviço para dist gratuita	Pré	52.000,00	(1) Tesouro
188	3.3.90.32 Material, bem ou serviço para dist gratuita	Fundamental	165.000,00	(1) Tesouro
193	3.1.90.11 Vencimento e vantagens fixas	Fundamental	2.074.443,00	(1) Tesouro
194	3.1.90.13 Obrigações patronais	Fundamental	130.000,00	(1) Tesouro
197	3.3.90.30 Material de consumo	Fundamental	599.250,00	(1) Tesouro
199	3.3.90.36 Outros serviços de terceiros P. Física	Fundamental	119.750,00	(1) Tesouro
495	3.3.90.39 Outros Serv. Terc. P. Juridica	Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo	60.000,00	(1) Tesouro
Total			R\$ 3.950.203,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com o projeto de Canalização e Outorga do Córrego Tatit; realização da Feira das Nações 2023, Natal Encantado 2023; folha dos servidores municipais, obrigações patronais, cestas básicas, material de consumo e outras despesas da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de novembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

